LEI Nº 056/2015 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Planalto - SP, para o exercício de 2016".

Art.1º - O Orçamento Geral do município de Planalto - SP, para o exercício financeiro de 2016 Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$ 24.863.000,00 (Vinte e quatro milhões, oitocentos e sessenta e três mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	**24.289.000,00**
Receita Tributária	1.225.000,00
Receita Patrimonial	45.000,00
Transferências Correntes	22.792.000,00
Outras Receitas Correntes	227.000,00
(-) Dedução da Receita Corrente	3.516.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**4.090.000,00**
Transferências de Capital	4.090.000,00
TOTAL DA RECEITA	**24.863.000,00**

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	1.110.000,00
04 – Administração	3.567.000,00
08 - Assistência Social	1.104.800,00
10 – Saúde	6.528.100,00
12 – Educação	7.000.250,00
13 – Cultura	161.000,00
15 – Urbanismo	3.917.900,00
16 – Habitação	200.000,00
20 – Agricultura	297.400,00
26 – Transportes	418.500,00
27 – Desporto e Lazer	203.050,00
28 – Encargos Especiais	130.000,00
99 - Reserva de Contingência	225.000,00
TOTAL GERAL	**24.863.000,00**

02 – POR SUBFUNÇÕES

031 – Ação Legislativa	1.110.000,00
122 – Administração Geral	3.567.000,00
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	1.300,00
244 – Assistência Comunitária	1.103.500,00
301 – Atenção Básica	6.528.100,00
306 – Alimentação e Nutrição	904.850,00
361 – Ensino Fundamental	6.069.400,00
362 – Ensino Médio	26.000,00

392 – Difusão Cultural	161.000,00
451 – Infra-Estrutura Urbana	3.917.900,00
482 – Habitação Urbana	200.000,00
605 – Abastecimento	297.400,00
782 – Transporte Rodoviário	418.500,00
812 – Desporto Comunitário	203.050,00
841 - Refinanciamento da Divida Interna	130.000,00
999 – Reserva de Contingência	225.000,00
TOTAL	**24.863.000,00**

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	20.260.500,00
Despesas de Capital	4.377.500,00
Reserva de Contingência	225.00,00
TOTAL DA DESPESA	**24.863.000,00**

04 – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1º- Câmara Municipal	1.110.000,00	4,46%
2º- Executivo	23.528.000,00	94,63%
9º Reserva de Contingencia	225.000,00	0,91%
TOTAL DA DESPESA POR ORGÃO	**22.133.000,00**	**100,00%**

05 - POR ELEMENTOS DE DESPESA

319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.364.320,00
319013	Obrigações Patronais	2.475.280,00
319094	Indenizações Trabalhistas	25.000,00
335043	Subvenções Sociais	212.500,00
339014	Diárias Pessoal Civil	190.000,00
339030	Material de Consumo	3.478.000,00

339032	Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita	200.000,00
339033	Passagens e Despesas com Locomoção	78.000,00
339034	Outras Despesas de Pessoal Terceirizado	7.000,00
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	527.000,00
339039	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	3.826.900,00
339046	Auxílio Alimentação	339.000,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas	307.500,00
339048	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	50.000,00
339091	Sentenças Judiciais	10.000,00
339093	Indenizações e Restituições	170.000,00
449051	Obras e Instalações	3.380.000,00
449052	Equipamentos e Material Permanente	817.500,00
449061	Aquisição de Imóveis	50.000,00
469071	Amortização Dívida Contratada - Principal	130.000,00
999999	Reserva de Contingência	225.000,00
TOTAL DA DESPESA POR ELEMENTO		**24.863.000,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar Operações de Crédito, por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor.

b) Realizar Operações de Credito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

c) Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.

d) Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de reserva de contingência em conformidade com o disposto na lei de Diretrizes Orçamentária.

e) Redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

f) Contingenciar parte das dotações, quando as receitas previstas não se realizarem.

g) Remanejar recursos, no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a da programação aprovada nesta lei.

PARAGRAFO ÚNICO – A abertura de Créditos Suplementares através de Excesso de Arrecadação na Fonte, oriundos de assinaturas de convênios com o Governo Federal e Estadual cuja receita não estava prevista, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 5º - É o Poder Legislativo autorizado a remanejar recursos de uma categoria econômica para outra no limite dos recursos a ele fixado nesta lei, nos termos do artigo 66, da Lei nº 4.320/64.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda autorizado, por decreto, e o Legislativo, por ato da mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2016, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação.

PARAGRAFO ÚNICO – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não serão considerados no percentual de autorização constante do art. 4º alínea "c".

Art. 7º - As fontes de recursos aprovados nesta lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recursos.

Art. 8º Os valores monetários dos programas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2016 e da Lei do Plano Plurianual – 2014/2017 ficam automaticamente ajustados aos valores correntes consignados nos anexos desta Lei.

Art. 9 - Esta Lei entra em vigor em 1º janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto/SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 12 de novembro de 2015

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

WAGNER CÉSAR GALDIOLI POLIZEL
ASSESSOR JURÍDICO/OAB/SP 184881

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA